



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 13 de outubro de 2022.-----
Local: Sede Angélica.-----
Coordenação: Eng. Mec. e Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier.-----
Início: 09h48min.-----
Término: 11h52min.-----

V. Apresentação da pauta:-----

V.I. Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.II. Relação de interrupção de registro: apreciando as Relações de Interrupções de Registros:

Araçatuba 03/2022 (10 registros); Araraquara 496/2022 (05 registros); Artur Nogueira 08/2021 (02 registros); 11/2022 (03 registros); 19/2021 (04 registros); Leste 05/2022 (12 registros); Marília 05/2022 (03 registros); São José dos Campos 18/2022 (38 registros); Taubaté 873/2022 (11 registros); **DECIDIU com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução n.º 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Claudio Elmec; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

V.III. Relação de Pessoas Físicas: -----

Processo eletrônico nº 18199/2022 - Relação nº A-300567 – Ref. período de 31/08/2022 a 30/09/2022 (106 registros). **DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300567 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações:** (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “PR” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Claudio Elmec; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

V.IV. Relação de Pessoas Jurídicas: -----

Processo eletrônico nº 18201/2022 - Relação nº A300537 – Ref. período de 31/08/2022 a 30/09/2022 (150 registros). DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa n.º A-300537 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subseqüentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Claudio Elmec; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários nem abstenções.**-----

V.V. Julgamento de Processos -----

Pauta Processos Físicos: -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. -----

NÚMERO DE ORDEM 3: - C-344/2021 - UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – CAMPUS ANÁLIA

FRANCO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 134 a 135, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 4. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 5. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

NÚMERO DE ORDEM 5: - C-843/2017 V2 COM ORIG - UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 294 a 295, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 4. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 5. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).----

NÚMERO DE ORDEM 7: - C-60/2020 - THOMAZ ALBINO SCHIMIDT - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 22, por determinar o encaminhamento da presente consulta para manifestação por parte da CEEE e da CEEQ.-----

NÚMERO DE ORDEM 8: - C-709/2021 - MARCOS KAZUYOHI AKINAGA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 33-verso, por determinar que a especialidade de engenharia (ex: mecânica, produção civil, etc) que possui a competência legal para as atividades supracitadas (projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento está regulamentada pelo Confea, de acordo com as Decisões do Confea, respectivamente: DECISÃO NORMATIVA n.º 029, DE 27 MAIO 1988, do Confea: 01 - Aos Engenheiros Mecânicos e aos Engenheiros Navais; 02 - Aos Engenheiros Civis com atribuições do Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/33, desde que tenham cursado as disciplinas "Termodinâmica e suas aplicações" e "Transferência de Calor" ou outras com denominações distintas mas que sejam consideradas equivalentes por força de seu conteúdo programático; DECISÃO NORMATIVA n.º 045, DE 16 DEZ 1992 do Confea 1 - As atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, inspeção, reparos e manutenção de geradores de vapor, vasos sob pressão, em especial caldeiras e redes de vapor são enquadradas como atividades de engenharia e só podem ser executadas sob a Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. 2 - São habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades citadas no item 1 os profissionais da área da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Engenharia Mecânica, sem prejuízo do estabelecido na DECISÃO NORMATIVA n.º 029/88 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 10: - F-2306/2007 V2 - BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 136 a 140, 1. Por indeferir o cancelamento de registro da empresa Ball Beverage Can South America S/A em face das atividades exercidas pela empresa, atividades estas, afetas à fiscalização deste Conselho. 2. Pela indicação, como responsável técnico, de um profissional da modalidade mecânica com as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

NÚMERO DE ORDEM 15: - F-1247/2019 - DN BOMBAS MANUTENÇÃO E REFORMAS DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 A 59, 1. Por indeferir a indicação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Renato de Albuquerque Gomes, uma vez que as suas atribuições profissionais não são compatíveis com o objetivo social da empresa. 2. Que a interessada seja notificada a proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 3. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis no sistema CREAMET acerca da data de registro da empresa, a partir de 26/04/2019 (despacho de fl. 20-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF).-----

NÚMERO DE ORDEM 16: - F-3087/2016 - MR2 ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 a 41, por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Roberto Carlos Lucia, a partir de 31/08/2016.-----

NÚMERO DE ORDEM 17: - F-4336/2019 - COBRA GERADORES E OFICINA MECÂNICA EIRELI ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 50-verso, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Mateus Pereira da Silva, a partir de 01/02/2021 (despacho de fl. 35-verso). 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de: 2.1. A orientação da unidade de origem quanto ao registro da ART pertinente ao novo contrato de prestação de serviços firmado entre a mesma e o profissional em 22/07/2020, em face do término da vigência do contrato anterior (14/07/2020). 2.2. A orientação de todas as UGIs quanto à questão do registro de ARTs em processos de registro de empresa, a qual foi objeto do Memorando n.º 18/18 - CEEMM que encaminhou a Decisão CEEMM/SP n.º 1386/2018 à essa Superintendência, cujo subitem “(2.6)” consigna: “(2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977.”.-----

NÚMERO DE ORDEM 18: - F-6087/2021 - ENISA – INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA S.A. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 50-verso, por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Roberto Carlos Lucia, a partir de 07/12/2021.-----

NÚMERO DE ORDEM 19: - F-2148/2018 - LR METROLOGIA E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 65 a 66, 1. Por determinar a obrigatoriedade, no âmbito da CEEMM, quanto à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. Pelo retorno do processo à CEEE para fins de manifestação acerca do requerimento de cancelamento de registro.-----

NÚMERO DE ORDEM 20: - F-2747/2015 - SOLUTIONS – ELETRO ELETRONICA LTDA - EPP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 174, por determinar a indicação de um responsável técnico do artigo 12 da Resolução 218/73 ou equivalente no âmbito da CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 21: - F-4274/2015 - ENFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 89, 1. Por determinar a realização de diligência à interessada para averiguação das suas reais atividades,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento do respectivo relatório de fiscalização, com destaque para as atividades efetivamente desenvolvidas, descrição dos equipamentos utilizados em todo o processo produtivo da empresa interessada. 2. Após a obtenção destas informações e correções, pelo retorno à CEEMM para a análise e parecer.-----

NÚMERO DE ORDEM 23: - PR-29/2019 - JAQUELINE NACCARATO PIFFER - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 64, 1. Por determinar que a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica de folhas 54 e 55 seja desconsiderada, visto que houve erro formal conforme descrito em "Informação-UGI São Carlos" de folhas 47. 2. Por determinar o cumprimento da decisão CEEMM n.º 612/2019, apensada em folhas 23 e 24 "... pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro da profissional Tecnóloga Jaqueline Naccarato Piffer neste Conselho...".-----

NÚMERO DE ORDEM 24: - PR-879/2021 - DANILO RODRIGUES SOUZA DIAS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25, por indeferir o pedido de interrupção de registro profissional.-----

NÚMERO DE ORDEM 25: - PR-797/2021 - MÁRIO EDUARDO RAMIRO DE ANDRADE - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 25-verso, por determinar o retorno do processo à unidade de origem para fins de adoção das seguintes medidas: 1. O encaminhamento de correspondência à instituição de ensino contemplando consulta acerca da aprovação do interessado, bem como a identificação da sua turma. 2. A juntada do(s) volume(s) do processo C-000282/1993.-----

NÚMERO DE ORDEM 26: - SF-339/2021 - FRANCISCO PINHEIRO DA SILVEIRA NEYO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 19-verso, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 244/2021 de 19/01/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 27: - SF-1493/2021 - MARCO ANTONIO CHIODI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 37-verso, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1039/2021 de 24/03/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 28: - SF-3373/2021 - SL DE SALDANHA DA GAMA ENGENHARIA MECÂNICA ME. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 41, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2439/2021 de 23/07/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 29: - SF-3561/2021 - ÉMERSON DOMINGOS PAULO 15946692879 - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 50, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2616/2021 e aplicação da multa mínima à empresa infratora.----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 30: - SF-3726/2021 - TECLAA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 a 73-verso, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração de n.º 2734/2021, em face ao dispositivo no artigo 59 da Lei 5.194/66, e pela obrigatoriedade de registro neste Conselho. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro de um profissional do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou equivalente, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 3. Pelo prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 31: - SF-3868/2021 - MÓVEIS PROVÍNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 a 59-verso, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 683/2022 de 16/05/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 32: - SF-5147/2021 - J. C. C. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 34, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4014/2021 de 06/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 35: - SF-4434/2021 - AÇOS ITAPETININGA LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 50-verso, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho. 2. Pelo registro de um profissional habilitado para responder pelas atividades desenvolvidas.-----

NÚMERO DE ORDEM 36: - SF-169/2019 - ANTONIO CARLOS CARVALHO PALMA DA FONSECA JUNIOR - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 70 a 71-verso, por determinar, diante de provável infração a alínea "c", inciso III do artigo 10º do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela resolução Confea n.º 1002/2002, o encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional com a continuidade dos procedimentos nos termos do regulamento para a condução do processo ético disciplinar, anexo da resolução Confea n.º 1004/2003.-----

NÚMERO DE ORDEM 37: - SF-2183/2017 - CREA-SP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 183 a 187-verso, 1. Por determinar o encaminhamento do processo à Gerência do GAC2 para fins de adoção das providências cabíveis para atendimento ao estabelecido pelo art. 58 da Resolução Confea n.º 1.008/04.-----

NÚMERO DE ORDEM 38: - SF-515/2019 - LAIS CRISTINA COSTA CORREA BERGEL - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 98 a 102, 1. Por determinar o encaminhamento do processo à Gerência do GAC2 para fins de adoção das providências cabíveis para atendimento ao estabelecido pelo art. 58 da Resolução Confea n.º 1.008/04.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 39: - SF-3793/2021 - GELIUS - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 70 a 72-verso, 1. Por determinar o encaminhamento do processo à área jurídica deste Conselho para que emita parecer quanto às alegações apresentadas pela empresa interessada em defesa, especialmente quanto à necessidade de imediata retratação e correção sob pena de incorrer na penalidade disposta no art. 33 da Lei n.º 13.869/2019 em decorrência da lavratura de auto por infração ao art. 59 da Lei n.º 5.194/1966. 1.1. Observa-se que o auto de infração foi lavrado por haver iniciado suas atividades de “fabricação de móveis, com predominância de madeira” sem registro no Crea-SP, conforme a decisão CEEMM/SP n.º 1264/2021 aprovada em reunião ordinária realizada em 14/12/2021, a qual considerou o item 16.01 do art. 1º da Resolução Confea n.º 417, de 1998 (determina que para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, a empresa industrial relacionada como “16 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO 16.01 - Indústria de fabricação de móveis de madeira, vime e junco”).-----

NÚMERO DE ORDEM 41: - SF-466/2020 - SPEEDMAQ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI. -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45 a 48-verso, 1. Diante da verificação de erro insanável, devido incidência do artigo 47, inc. III, da Resolução n.º 1.008/04 do Confea, na lavratura do Auto de Infração n.º 626/2022 de 03/05/2022, por determinar que a gerência de fiscalização adote providências para o arquivamento do processo, conforme determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e demais providências cabíveis. “Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea ... Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento.” 2. Por determinar a abertura de outro procedimento administrativo, instruído com cópia integral dos autos do presente processo, visando a lavratura, em nome da empresa interessada, de auto por incidência de infração ao artigo 6º, alínea “e”, da Lei n.º 5.194/66 ao desenvolver atividades de fabricação de bancada de testes para bombas e bicos injetores sem o registro de responsável técnico.-----

NÚMERO DE ORDEM 42: - SF-3802/2021 - CREA-SP -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 134 a 137-verso, 1. Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, em continuidade ao determinado pela decisão CEEC/SP n.º 994/2022 aprovada na reunião ordinária realizada em 29/06/2022. 2. Pelo retorno do processo à CEEMM apenas depois de exarada decisão pela CEEC, em atendimento ao artigo 15 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea, diante de possível sombreamento de atribuições afetas ao grupo engenharia, entre as modalidades mecânica e civil, no exercício das atividades técnicas de execução de detalhamento/montagem/fabricação de estrutura metálica.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 43: - SF-5435/2021 - SANTOS & MAIA SOLUÇÕES LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 42, 1. Diante da verificação de erro insanável, devido incidência do artigo 47, inc. III, da Resolução n.º 1.008/04 do Confea, na lavratura do Auto de Infração n.º 4269/2021 de 20/12/2021, por determinar que a gerência de fiscalização adote providências para o arquivamento do processo, conforme determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e demais providências cabíveis. "Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea ... Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento."-----
Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Claudio Elmec; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários nem abstenções.**-----

2. Destaques processos físicos: -----

NÚMERO DE ORDEM 1: - E-108/2018 - W.C.F. -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 2: - F-841/2010 V2 - MARRO MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA. - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 155/156. 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que a atividade básica da empresa é a Engenharia Mecânica. 2. Por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa. 3. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.”. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Claudio Elmec; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Renato Traballi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros** Celso Rodrigues; Fernando Santos de Oliveira; Pedro Alves de Souza Junior.-----

NÚMERO DE ORDEM 4: - C-476/2020 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA – UNIFEV - DECIDIU: aprovar, com alterações o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 95 a 96, 1. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Claudio Elmec; Demetrio Elie Barcat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários nem abstenções.**-----

NÚMERO DE ORDEM 6: - C-115/2021 - GTT CANCELAMENTO DE REGISTRO - CFT - DECIDIU: aprovar a proposta do GTT Cancelamento de Registro - CFT quanto ao indeferimento de requerimento de cancelamento de registro de empresas que atuam no ramo de biodigestores e no ramo da indústria naval, quaisquer que sejam as atividades desenvolvidas pelas mesmas. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Claudio Elmec; Demetrio Elie Barcat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários nem abstenções.**-----

NÚMERO DE ORDEM 9: - F-68/2011 V2 - LC FERRAMENTARIA DE GARÇA LTDA -ME - DECIDIU: por determinar a retirada do processo de pauta. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. -----

NÚMERO DE ORDEM 11: - F-3096/2012 - KINNER SILICONE RUBBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 103 a 108, 1. Por indeferir o pedido de cancelamento da empresa, pois, suas atividades descritas em seu objeto social são reservadas aos profissionais da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou, profissional Tecnólogo em Mecânica (código 132-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea) com desempenho das atividades descritas no artigo 23º incisos I e II desta Resolução; e, artigo 3º e seus incisos e parágrafo único, e, artigo 4º e seus incisos e parágrafo único, ambos da Resolução n.º 313/86 do Confea. 3. Encaminhar concomitantemente, o processo à CEEQ para análise e parecer sobre as atividades desenvolvidas pela interessada de acordo com a Resolução n.º 417, de 1998, do Confea, item 18, e, demais normativos. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrtton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Claudio Elmec; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários nem abstenções.**-----

NÚMERO DE ORDEM 12: - F-4316/2009 - THOMAZI & THOMAZI FERRAMENTARIA LTDA EPP - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 120 a 122, 1. Por indeferir o pedido de cancelamento de registro da empresa interessada. 2. Pela notificação da empresa interessada para fins de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou, Profissional Tecnólogo com desempenho das atividades descritas no artigo 23º incisos I e II desta Resolução; e, artigo 3º e seus incisos e parágrafo único, e, artigo 4º e seus incisos e parágrafo único, ambos da Resolução n.º 313/86 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Claudio Elmec; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Trballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários nem abstenções.**-----

NÚMERO DE ORDEM 13: - F-4554/2016 - LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA ZOPELARI - ME - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 93 a 94, por deferir o requerimento do cancelamento do registro da empresa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Claudio Elmec; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Trballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários nem abstenções.**-----

NÚMERO DE ORDEM 14: - F-20032/1992 - JVM AR CONDICIONADO LTDA- ME - DECIDIU: ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 217 a 218, não aprovar a sugestão de voto do Conselheiro Relator e aprovar: 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, de profissional: 2.1. Engenheiro Mecânico (código 131-08-00) detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou profissional com atribuições equivalentes; ou 2.2. Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado (código 131-05-12) detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.3. Tecnólogo em Refrigeração e Climatização (132-24-00) ou de Tecnólogo em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado 132-24-01), com as atribuições do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Claudio Elmec; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários nem abstenções.** -----

NÚMERO DE ORDEM 22: - F-21215/2003 V2 - ENG-VALE COMERCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 130 a 133, 1. Considerando o objeto social e, sobretudo, a abrangência de suas atividades, por determinar que a empresa Eng-Vale Comércio e Manutenção Industrial Ltda. deve permanecer registrada no Crea-SP e ainda deve indicar responsável técnico legalmente habilitado na área de engenharia mecânica. 2. Que o GTT Cancelamento de Registro – CFT proceda à análise do segmento da interessada e, se possível, que estabeleça normativa para ajudar a uniformizar os pareceres sobre a matéria. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Claudio Elmec; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários nem abstenções.** -----

NÚMERO DE ORDEM 33: - SF-2600/2021 - ALINE RIBEIRO RIBEIRO DA LUZ FERNANDES - DECIDIU: ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 37, não aprovar a sugestão de voto do Conselheiro Relator e aprovar: 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1880/2021 – OS 11.429/2021 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Por solicitar informação a Superintendência de Convênios e Parcerias deste Conselho, se há convênio com a Junta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Comercial do Estado de São Paulo, e, comunicar a JUCESP sobre a necessidade de reforçar a análise do código e descrição da atividade econômica no ato de abertura de empresas, e, caso haja dúvida das atividades da empresa consultar este Conselho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Claudio Elmec; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários nem abstenções.**-----

NÚMERO DE ORDEM 34: - SF-442/2020 V3, ORIG E V2 - MARCO ANTONIO DE SOUZA - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 403 a 407, 1. Por determinar a existência de indícios, por parte do interessado, quanto à infração dos seguintes dispositivos do Código de Ética Profissional: a) A alínea “d” do inciso II do artigo 9º que consignam: “Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: (...) II – ante à profissão: (...) d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização;” (...) b) A alínea “d” do inciso II e a alínea “c” do inciso III, ambos do artigo 10 que consignam: “Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: (...) II – ante à profissão: a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; (...) III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: (...) b) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; (...) 2. Pelo encaminhamento de cópia do processo à Superintendência Jurídica, para análise e parecer no intuito de ajuizar ou não os atos do interessado. 3. Pela abertura de processo de ordem “SF” específico com referência às ART’s constantes do presente processo, registradas a partir do exercício de 2018, tendo por assunto a sua anulação, de conformidade com o item “11 do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução n.º 1.025/09 do Confea, aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea, observado o disposto no Memorando n.º 227/2016 – PROJUR que dispõe sobre a observância ao contraditório e ampla defesa antes da declaração de nulidade de ART’s em decisões de Câmaras Especializadas, com o encaminhamento do mesmo à CEEMM para análise. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Claudio Elmec; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Trballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários nem abstenções.**-----

NÚMERO DE ORDEM 40: - SF-424/2021 - LIMAAR AR CONDICIONADO REFRIGERAÇÃO LTDA
- **DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 155 a 159, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 928/2020. 2. Pela notificação da interessada acerca da obrigatoriedade de registro neste Conselho por desenvolver atividades correlatas ao Sistema Confea/Crea. 3. Pela notificação da interessada para fins de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 e 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou, equivalentes, e, artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea. 4. Solicitar informação à Superintendência de Convênios e Parcerias deste Conselho, se há convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, se está vigente, visto que a data de abertura da empresa interessada é 24/05/2016.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Claudio Elmec; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Trballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários nem abstenções.**-----

Pauta Processos Eletrônicos.-----

Os processos eletrônicos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

Processos da pauta eletrônica não destacados:-----

Número de Ordem nº 1 - Processo nº 009405/2022 - Interessado(a): RODRIGO HENRIQUE DOS REIS. DECIDIU: Por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230211456440 do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rodrigo Henrique dos Reis.-----

Número de Ordem nº 2 - Processo nº 012001/2022 - Interessado(a): EBER VINICIUS AUGUSTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU: Por deferir a regularização referente aos rascunhos de ART com localizador LC 31799080 (fls. 03), pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----
Número de Ordem nº 3 - Processo nº 013418/2022 - Interessado(a): EDUARDO AYRES YASSUDA. DECIDIU: Por indeferir a regularização referente ao rascunho de ART com LC 31471992 (fls. 03), pois as atribuições profissionais não são compatíveis com as atividades realizadas.-----
Número de Ordem nº 4 - Processo nº 005229/2022 - Interessado(a): MARCOS CAMPOS CORAZZINI. DECIDIU: Por deferir a regularização referente ao rascunho de ART LC 30637856 (fls. 03), pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas. -----
Número de Ordem nº 5 - Processo nº 005972/2022 - Interessado(a): PAULO AFONSO JULIA. DECIDIU: Por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com LC 31286233 (fls. 03), pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----
Número de Ordem nº 6 - Processo nº 013411/2022 - Interessado(a): MARCIO REGALADO. DECIDIU: Por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com LC 31937295 (fls. 03), pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----
Número de Ordem nº 7 - Processo nº 008625/2022 - Interessado(a): Kontato Soluções Radiológicas. DECIDIU: Por determinar o encaminhamento do presente processo de consulta à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, para análise e emissão de resposta a consulente.----
Número de Ordem nº 8 - Processo nº 008936/2022 - Interessado(a): OSCAR MANCHINI GELAMO. DECIDIU: Por determinar que o profissional Tecnólogo em Gestão de Produção Industrial, com as atribuições dos artigos 3º e 4º da resolução 313/86, não pode ser responsável técnico pelas atividades de manutenção de aparelho de refrigeração e ar condicionado industrial.-----
Número de Ordem nº 9 - Processo nº 009653/2022 - Interessado(a): DANILO RODRIGUES MARTINS. DECIDIU: Por determinar que o Engenheiro Civil, após a promulgação da Lei n.º 13.589/18, segundo a DECISÃO Plenária 0293/03 do CONFEA, onde foram extraídos das Decisões das Câmaras Especializadas CEEC e CEEE, no caso da presente consulta: DECISÃO CEEC /218 de 20/06/2018. “também terão atribuições para se responsabilizar pelo PMOC, no que se refere a serviços na área civil, Engenheiros Cívicos, Engenheiros Sanitaristas, Engenheiros Ambientais e Tecnólogos em Gestão Ambiental.”.-----
Número de Ordem nº 10 - Processo nº 001678/2021 - Interessado(a): BAVICARE SERVICOS LTDA. DECIDIU: 1. Por ratificar a Decisão CEEMM/SP n.º 179/2022 quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Eziquiel Brigido de Oliveira, a partir de 28/01/2022 (despacho de fl. 26 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa, uma vez que a atividade de emissão de laudos de opacidade e ruído de veículos constituem-se em serviços pertinentes ao Sistema Confea/Crea. 3. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----
Número de Ordem nº 11 - Processo nº 002260/2022 - Interessado(a): DRAGÕES ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA TRAMITAÇÕES. DECIDIU: 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Segurança do Trabalho Boaz Batista Camara, uma vez que as suas atribuições profissionais não são compatíveis com o objetivo social da empresa. 2. Por determinar a notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 ou do artigo 13, ambos da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, de conformidade com a Decisão PL-0576/2018 do Plenário do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de Ordem nº 12 - Processo nº 002470/2022 - Interessado(a): STYL LINE FEIRAS E EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA. DECIDIU: Por determinar a realização de diligência na empresa para a averiguação das atividades desenvolvidas pela empresa, em especial quanto à eventual montagem de palcos, arquibancadas, estandes e tendas para eventos em geral.-----

Número de Ordem nº 13 - Processo nº 011049/2022 - Interessado(a): CYBERDYNE MULTI ELEVADORES LTDA. DECIDIU: Por determinar a realização de diligência na empresa durante a jornada de trabalho apresentada, para fins de averiguação da efetiva participação do Engenheiro Mecânico Celso Luis Ruggiero, bem como a jornada de trabalho da interessada.-----

Número de Ordem nº 14 - Processo nº 013423/2022 - Interessado(a): JBM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. DECIDIU: 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Carlos Augusto Rangel Barbosa, a partir de 08/12/2016 (despacho de fl. 21). 2. Por determinar a notificação da empresa quanto à obrigatoriedade na indicação como mais um responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea sem restrições, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 3. Pela abertura de processo de ordem “SF” específico para fins de anulação das ARTs de números 28027230191184678 e 28027230200784862, de conformidade com o disposto no item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea e no Memorando n.º 227/2016 – PROJUR da Procuradoria Jurídica, de forma a assegurar a oportunidade de manifestação do profissional.-----

Número de Ordem nº 15 - Processo nº 004474/2022 - Interessado(a): BENEVIDES & FERREIRA AR CONDICIONADO LTDA. DECIDIU: 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa, de conformidade com a Decisão Normativa n.º 114/19 do Confea e a Decisão CEEMM/SP n.º 1159/2021. 2. Por determinar a notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, de profissional: 2.1. Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.2. Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.3. Tecnólogo em Refrigeração e Climatização ou de Tecnólogo em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado, com as atribuições do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea.-----

Número de Ordem nº 16 - Processo nº 003567/2022 - Interessado(a): GUSTAVO MESSIAS DA FONSECA. DECIDIU: Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 340/2022 de 21/02/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem nº 17 - Processo nº 005755/2022 - Interessado(a): UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOP. TRABALHO MÉDICO. DECIDIU: 1. Diante da verificação de erro insanável, devido incidência do artigo 47, inc. V, da Resolução n.º 1.008/04 do Confea, na lavratura do Auto de Infração n.º 4269/2021 de 20/12/2021, por determinar que a gerência de fiscalização adote providências para o arquivamento do processo, conforme determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e demais providências cabíveis. “Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea. Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento.” 2. Por determinar a abertura de outro procedimento administrativo, instruído com cópia integral dos autos do presente processo, visando o cumprimento do item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 1061/2021, nos autos do processo SF - 002879/2021, aprovada na reunião ordinária da CEEMM realizada em 21/10/2021.-----

Número de Ordem nº 18 - Processo nº 003336/2022 - Interessado(a): ASCELEV INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA ELEVACAO E TRANSPORTES VERTICAIS EIRELI. DECIDIU: Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 324/2022 de 17/02/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem nº 19 - Processo nº 005730/2022 - Interessado(a): TANQUES OLIVEIRA LTDA. DECIDIU: Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 482/2022 de 24/03/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem nº 20 - Processo nº 004139/2022 - Interessado(a): MAQCOMP MÁQUINAS E COMPRESSORES LTDA EPP. DECIDIU: Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 372/2022 de 03/03/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem nº 21 - Processo nº 003545/2022 - Interessado(a): MASTER ENERGYSERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. DECIDIU: : 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 337/2022 de 21/02/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Por determinar a alteração do assunto do processo para “Categoria/Assunto: Infração incidência - PJ / alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66”.-----

Número de Ordem nº 22 - Processo nº 004942/2022 - Interessado(a): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA. DECIDIU: 1. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem nº 23 - Processo nº 010633/2022 - Interessado(a): FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANTONIO ADOLPHO LOBBE. DECIDIU: 1. Com referência às turmas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem nº 24 - Processo nº 009288/2022 - Interessado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. DECIDIU: 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem nº 25 - Processo nº 009786/2022 - Interessado(a): CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA. DECIDIU: 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/1º semestre e 2020/2º semestre: 3. Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01, 03, 04, 05 e 07 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências: Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves; Tecnologia dos Materiais de Construção Aeronáutica; Tecnologia dos Materiais de Construção Espacial; Aerodinâmica das Aeronaves, Espaçonaves e Veículos de Lançamento; Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes referentes a Aeronaves, Espaçonaves e Veículos de Lançamento Mecânicos; Aviônica; Propulsores; Operações de Vôo e Serviços de Transporte Aéreo. 4. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 5. Com referência ao período de 2021/1º semestre a 2026/1º semestre: Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando informar sobre as turmas de egressos existentes consignando o ano letivo/semestre, bem como sobre a existência de alterações das mesmas em relação à imediatamente anterior, devendo no caso de sua existência, ser procedida a apresentação da matriz curricular e do conteúdo programático.-----

Número de Ordem nº 26 - Processo nº 007372/2022 - Interessado(a): OSVALDO SARTORI NETO. DECIDIU: 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de Ordem nº 27 - Processo nº 008061/2022 - Interessado(a): BRUNO LANCINI PEREIRA. DECIDIU: Por deferir a anotação do curso em nome do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Lancini Pereira com a fixação das mesmas atribuições conferidas pelo Crea-RJ, a saber: as atribuições constantes do art. 1º da Resolução n.º 235/75, do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 01), Estudo e Planejamento (Item 02), Condução do Trabalho Técnico (Item 14), desta resolução, referentes aos métodos e sequências de produção industrial em geral, área de manutenção.-----

Número de Ordem nº 29 - Processo nº 009490/2022 - Interessado(a): MARCELO EDUARDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NOVAES FREIRE FILHO. DECIDIU: 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química.-----

Número de Ordem nº 30 - Processo nº 010683/2022 - Interessado(a): SIDNEY FERNANDO DA SILVA. DECIDIU: 1. Por determinar a abertura de processo específico com o encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação da documentação pertinente ao curso, com posterior encaminhamento à CEEMM para fins de análise pelo GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino. 2. Por determinar que o presente aguarde a tramitação do processo acima citado.-----

Número de Ordem nº 31 - Processo nº 012123/2022 - Interessado(a): CAMILA FERNANDA DE PAULA OLIVEIRA. DECIDIU: Por determinar a anotação em nome da Engenheira Mecânica e Tecnóloga em Eletrônica Camila Fernanda de Paula Oliveira dos cursos de Mestrado em Ciências – Área de Concentração: Engenharia Metalúrgica e Materiais e de Doutorado em Ciências – Área de Concentração: Engenharia Metalúrgica e Materiais, sem a fixação de atribuições.-----

Número de Ordem nº 32 - Processo nº 012971/2022 - Interessado(a): BRUNO DE MORAIS OLIVEIRA. DECIDIU: 1. Por determinar que o processo não requer análise por parte da CEEMM. 2. Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de Ordem nº 33 - Processo nº 015372/2022 - Interessado(a): EDMILSON SOARES DE CASTRO. DECIDIU: 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Por determinar o encaminhamento preliminar do mesmo à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas.-----

-Número de Ordem nº 34 - Processo nº 006845/2022 - Interessado(a): RONALDO NOGUEIRA DE PAULA. DECIDIU: Por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura.-----

Número de Ordem nº 35 - Processo nº 009319/2022 - Interessado(a): LUIS HENRIQUE LOPES. DECIDIU: 1. Pelo acompanhamento da Decisão CEA/SP n.º 155/2022 de que o curso não se encontra vinculado ao Sistema Confea/Crea. 2. Por indeferir o requerimento do Engenheiro Civil Luis Henrique Lopes quanto à anotação do Curso de Extensão Universitária na Modalidade de Especialização: MBA em Gestão de Projetos ministrado pela Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo.-----

Número de Ordem nº 36 - Processo nº 013187/2022 - Interessado(a): RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES. DECIDIU: 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM em face da natureza do curso. 2. Por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de Ordem nº 37 - Processo nº 014442/2022 - Interessado(a): ROBERTO RODRIGUES ALVES. DECIDIU: Por determinar o retorno do presente à unidade de origem para fins de juntada do processo relativo ao curso de Mestrado em Ciências do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica – Área: Sistemas Aeroespaciais e Mecatrônica da instituição de ensino Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA.-----

Número de Ordem nº 38 - Processo nº 008300/2022 - Interessado(a): RAFAEL MESTRE SAES. DECIDIU: Por indeferir o requerimento do Engenheiro de Produção Rafael Mestre Saes quanto à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

extensão das atribuições para a emissão de ART voltada a projetos, fabricação, montagem e laudos de reservatórios metálicos.-----

Número de Ordem nº 39 - Processo nº 007507/2022 - Interessado(a): THIAGO COMIN VARGAS.

DECIDIU: 1. Por determinar que o processo não requer análise por parte da CEEMM. 2. Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de Ordem nº 40 - Processo nº 007283/2022 - Interessado(a): JULIANA DE OLIVEIRA

DOMINGUES. DECIDIU: No âmbito desta especializada, por conceder a interrupção de registro a interessada Engenheira Mecânica Juliana Oliveira Domingues, neste Conselho, em função das atividades desenvolvidas pela profissional.-----

Número de Ordem nº 41 - Processo nº 008006/2022 - Interessado(a): DANIEL TOLEDO PIZA

FALCADE. DECIDIU: No âmbito desta especializada, por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Daniel Toledo Piza Falcade neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Gerente de Negócios Digitais, atua na área tecnológica.-----

Número de Ordem nº 42 - Processo nº 010502/2022 - Interessado(a): VALTER APARECIDO

ALVES DE LIMA. DECIDIU: No âmbito desta especializada quanto a requisição da interrupção de registro do interessado Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Valter Aparecido Alves de Lima, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Eletricista Eletrônico I, por determinar o encaminhamento do processo à CEEE – Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, face as atividades que atua.-----

Número de Ordem nº 43 - Processo nº 010648/2022 - Interessado(a): JACKSON TENORIO

SILVA. DECIDIU: No âmbito desta especializada por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção - Mecânica Jakson Tenorio Silva, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Líder de Manutenção Mecânica, atua na área tecnológica.-----

Número de Ordem nº 44 - Processo nº 011784/2022 - Interessado(a): EDVALDO HORACIO.

DECIDIU: No âmbito desta especializada por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção Edvaldo Horácio, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Técnico em Refrigeração, atua na área tecnológica.-----

Número de Ordem nº 45 - Processo nº 012026/2022 - Interessado(a): RENATA SANCHEZ

HOLANDA DE SOUSA. DECIDIU: No âmbito desta especializada por conceder a interrupção de registro do interessado Engenheira de Produção – Mecânica Renata Sanches Holanda Souza, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Coordenador Comercial, não atua na área tecnológica.-----

Número de Ordem nº 46 - Processo nº 013139/2022 - Interessado(a): RODOLFO

SARABANDO. DECIDIU: À luz da documentação em especial pela simplicidade das atribuições desenvolvidas pelo interessado, por deferir a interrupção do registro do interessado no sistema profissional abrangido pelo Sistema CONFEA/CREA.-----

Número de Ordem nº 47 - Processo nº 2810/2022 - Interessado(a): CARLOS CESAR TEIXEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU: Embora não conste informação sobre a quitação da anuidade do CREASP de 2022 (fl. 14 com data de 11/02/22) conforme determina o artigo 30 da Resolução n.º 1.007/03, por determinar a não obrigatoriedade de registro do interessado neste Conselho, uma vez que o empregador registrou o Sr. Carlos Cesar Teixeira como Técnico em Sistemas de Saneamento 02 (fl. 7) e que as atividades desenvolvidas não requerem a formação em nível superior.-----

Número de Ordem nº 48 - Processo nº 3505/2022 - Interessado(a): HEBERTON ADEMIR CALIXTO COELHO. DECIDIU: Por deferir o pedido formulado, pela baixa do registro do profissional neste Crea-SP.-----

Número de Ordem nº 49 - Processo nº 001969/2022 - Interessado(a): LEONARDO MATOS FERREIRA. DECIDIU: No âmbito desta Câmara Especializada, por determinar que o processo retorne a UGI Guarulhos, objetivando seja o interessado Engenheiro Mecânico Leonardo Matos Ferreira, consultado, se além de Engenheiro Mecânico, o mesmo tem alguma outra formação na área elétrica (tecnologia ou técnico).-----

Número de Ordem nº 50 - Processo nº 007684/2022 - Interessado(a): BEATRIZ DE ROSA SOARES. DECIDIU: No âmbito desta especializada por não conceder a interrupção de registro da interessada Engenheira de Produção Beatriz de Rosa Soares, neste Conselho, tendo em vista que as atividades que a mesma atua, são da área tecnológica.-----

Número de Ordem nº 51 - Processo nº 009027/2022 - Interessado(a): JANIE LUCY MATIAS. DECIDIU: 1. Por determinar que a Tecnóloga em Mecânica Janie Lucy Matias desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, conforme Lei 5.194/66, em face da ocupação do cargo de "Técnico Planejamento Sênior" na empresa Engelight Service e Engenharia Ltda. 2. Por indeferir o pedido de interrupção de registro da interessada.-----

Número de Ordem nº 52 - Processo nº 009380/2022 - Interessado(a): LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS RIBEIRO SOARES. DECIDIU: No âmbito desta especializada por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção Luiz Gustavo dos Santos Ribeiro, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Supervisor de soluções logísticas, atua na área tecnológica.-----

Número de Ordem nº 53 - Processo nº 003866/2022 - Interessado(a): BERNARDO LUIS PESSUTTO. DECIDIU: 1. Por determinar o encaminhamento do presente processo à Presidência deste Conselho para a adoção das devidas providências administrativas visando determinar, para atendimento ao solicitado ofício (fls. 3/5) emitido pela 6ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto (Processo Digital nº 1034518-27.2017.8.26.0576), que a área jurídica é a responsável inicial, da estrutura auxiliar, pela realização da pesquisa sobre quais as instituições de ensino superior, registradas (ou passíveis de registro) no Crea-SP, ofertam curso de nível superior que confere (ou possa conferir) atribuições para o desempenho das atividades técnicas de "Refrigeração e Ar-condicionado", curso este contendo disciplinas em conformidade com a Decisão PL/SP n.º 724/2018 (Referência: C-000258/2000 V6; Interessado(a): Universidade Paulista - UNIP - Campus Campinas) aprovada em 07/06/2018. 1.1. Após realizada a pesquisa, que a área jurídica providencie o envio da informação requerida pelo Juízo. 2. Adicionalmente, esta Coordenadoria esclarece que a CEEMM já apreciou situações onde a própria instituição de ensino superior (por exemplo a instituição de ensino Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino FAE – UNIFAE), em face de restrições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

decorrentes de decisão da CEEMM, criou curso de pós-graduação lato sensu específico (forma de extensão de atribuições nos termos do art. 7º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea), como é de conhecimento da própria área jurídica.-----

Número de Ordem nº 54 - Processo nº 011915/2022 - Interessado(a): EDUARDO BARBOSA DA SILVA. DECIDIU: 1. Por determinar que o presente deve aguardar a tramitação do processo C-000181/2015 V9. 2. Por determinar o encaminhamento do presente à unidade de origem com o seu retorno após a decisão da CEEMM, acerca das atribuições da turma de egressos 2020/1º semestre.-

Número de Ordem nº 55 - Processo nº 010414/2022 - Interessado(a): UBIRATAN ARANHA MORASSUTTI. DECIDIU: Por indeferir o requerimento do Engenheiro Mecânico Ubiratan Aranha Morassutti quanto à revisão de atribuições e o “acréscimo de qualificação de engenheiro mecânico pleno para engenheiro mecânico aeroespacial”.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Claudio Elmec; Demetrio Elie Baracat; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; **Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros** Adelson Francisco Maia; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Eduardo Araujo Ferreira; Fernando Santos de Oliveira; Gilmar Vigiodri Godoy; Nestor Thomazo Filho; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Washington Castro Alves da Silva.-----

Destaques processos eletrônicos:-----

Número de Ordem nº 28 - Processo nº 009161/2022 - Interessado(a): REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS. DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro relator: Por deferir a solicitação do Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Reginaldo Gonçalves dos Santos quanto à anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia de Produção e Gerenciamento de Projetos – Área de Conhecimento: Engenharia, Produção e Construção ministrado pela instituição de ensino Faculdade Única de Ipatinga, sem a fixação de atribuições de conformidade com o informado pelo Crea-MG à fl. 8, bem como a Decisão CEEMM/SP n.º 217/2022. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Claudio Elmec; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 608ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

VII. Apresentação de propostas extra-pauta: não houve. -----

O coordenador da CEEMM, agradeceu a participação de todos e não havendo nada mais a ser tratado encerrou a sessão. -----

São Paulo, 13 de outubro de 2022

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier
CREA-SP n.º 0601461086
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica